

Portaria nº 008/2020-GP/FUNCARTE de 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 05/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042039/2019-24

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 05/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2020, que acontecerá no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, selecionar as agremiações carnavalescas Tribos de Índios que possuam o reconhecimento público do Departamento de Patrimônio Cultural da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para compor o desfile/cortejo não competitivo, da programação do Carnaval em Natal 2020, com a finalidade de apoiar financeiramente até 9 (nove) Tribos de Índios.

1.2 O mestre Raimundo Brasil, reconhecido carnavalesco Fundador da Tradicional Tribo de Índios Potiguaras, receberá o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela sua relevância como ícone do Patrimônio Imaterial de Natal e pela sua contribuição na preservação da memória das Agremiações Carnavalescas de Tribos de Índios no Município de Natal.

2. DA FINALIDADE

2.1 Selecionar e apoiar financeiramente as Agremiações Carnavalescas Tribos de Índios reconhecidas pelo Departamento de Patrimônio Cultural da FUNCARTE e inscritas nesta

Seleção Pública, que desfilarão durante a programação do Carnaval em Natal 2020, em polo carnavalesco determinado pela FUNCARTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, que tenham relação direta com a tribo correspondente.

3.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos estados brasileiros.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas em uma só etapa.

4.1.1 O período de inscrições será a partir da data de publicação desta Seleção no Diário Oficial do Município – DOM até o dia 07 de fevereiro do corrente ano, no horário das 9h às 14h, na Secretaria do Carnaval 2020, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, mediante a entrega e conferência de documentação exigida nos itens 4.2 ou 4.3 e apresentação da documentação para Seleção Artística, referente ao item 4.4.

4.2 Documentação de Pessoa Física:

4.2.1 Para credenciamento de Pessoa Física, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- c) Cópia do CPF, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais atualizada (www.natal.rn.gov.br);
- e) Cópia do comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- f) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- g) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- h) Declaração de Adimplência, expedida pela Controladoria Geral do Município – CGM (Adquirida na FUNCARTE);
- i) Declaração de nada consta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- j) Declaração de nada consta no Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);
- k) Declaração de Reconhecimento Público emitida pelo Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE (disponível na Secretaria do Carnaval 2020 – FUNCARTE), devendo ser apresentada no ato da inscrição;
- l) Cópia do extrato bancário contendo os dados do banco, agência e conta (somente conta corrente).

4.3 Documentação de Pessoa Jurídica:

4.3.1 Para credenciamento de Pessoa Jurídica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Cópia do Estatuto ou do Contrato Social e suas últimas alterações, devidamente arquivadas no órgão competente e reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- l) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- m) Cópia do CPF, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- n) Cópia do comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água, telefone ou outros) do atual Presidente ou Sócio Administrador, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores do proponente, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- o) Declaração de Inexistência de Parentesco – (ANEXO III);
- p) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- q) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais -(ANEXO V);
- r) Cópia do extrato bancário contendo os dados do banco, agência e conta corrente (somente conta corrente jurídica);
- s) Carta de Adimplência da Controladoria Geral do Município – CGM (Adquirida na FUNCARTE);
- t) Declaração de Reconhecimento Público emitida pelo Departamento de Patrimônio Cultural, da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE (disponível na Secretaria do Carnaval 2020 – FUNCARTE), devendo ser apresentada no ato da inscrição;
- u) Declaração de Nada Consta no Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- v) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – adquirida na Secretaria do FIC – FUNCARTE);

4.4 A documentação para Seleção Artística para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica conterá os seguintes documentos:

- a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Histórico e biografia da Tribo de Índios, comprovados com registros de foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revista, vídeo dentre outros;
- c) Ritual (Histórico);
- d) Enredo;
- e) Número de componentes;
- f) Cronograma de participação no Desfile;
- g) Planilha orçamentária, contendo toda a programação de gastos financeiros, que servirá de parâmetro para a prestação de contas. No caso de mudança(s) na planilha durante o desenrolar da execução do trabalho a mesma tem que ser comunicada ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 juntamente com uma justificativa acompanhada de nova Planilha Orçamentária, no prazo máximo de 24h antes do desfile.

4.5 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do Proponente, Produtor ou Representante Legal.

4.6 Toda documentação deverá estar em envelope identificado conforme modelo abaixo o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística.

DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

SELEÇÃO PÚBLICA 05/2020 APOIO FINANCEIRO PARA TRIBOS DE ÍNDIOS DO CARNAVAL EM NATAL 2020

REMETENTE:

Nome do Proponente: _____

Nome da Tribo de Índios: _____

Telefone de Contato: _____

4.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

5. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

5.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos no ato da inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 4 (quatro) e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

5.2 É vedada a participação de servidor público municipal e órgãos públicos.

5.3 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública, todas as condições de seleção e qualificação aqui exigidas.

5.4 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

5.5 Toda documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada em original ou cópia autenticada.

5.6 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

5.7 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Seleção Artística que será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Essa Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

6.2 O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

6.3 Após publicação no DOM do resultado da seleção das Tribos de Índios, os proponentes não selecionados terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

6.4 Caso haja modificação no resultado em decorrência do(s) recurso(s) interposto(s) o resultado final deverá ser publicado no DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

6.5 Os recursos deverão ser entregues presencialmente no Protocolo da FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 8h às 14h.

6.6 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA TRIBO DE ÍNDIOS

7.1 As Tribos de Índios que não entregarem os documentos citados no item 6.1 não estarão aptas à seleção, conseqüentemente, não participarão do desfile e não receberão apoio financeiro.

8. DOS RECURSOS DO APOIO FINANCEIRO

8.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública é de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Destes, R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) serão destinados às tribos de índios (até nove selecionadas) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) serão destinados ao Mestre Raimundo Brasil, conforme item 1.2 desta Seleção.

8.2 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2020, através das dotações orçamentárias elencadas nos Projetos Atividade nº 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA, Elemento de Despesa 333.90.39, 333.90.36, 333.90.31, Fonte 10010000.

8.3 Conforme Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, o pagamento do apoio financeiro às tribos contempladas nesta Seleção Pública ocorrerá de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

9. DAS REGRAS DE PARTICIPAÇÃO DO DESFILE DAS TRIBOS DE ÍNDIOS

9.1 O desfile das Tribos de Índios do Carnaval em Natal 2020, não será competitivo e acontecerá no dia 22 de fevereiro de 2020, às 18h, na Av. Duque de Caxias – Ribeira.

9.2 A sequência do desfile será estabelecida mediante sorteio em reunião no dia 14 de fevereiro de 2020, às 10h00, no auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, localizado na Praça Augusto Severo, Ribeira, Natal/RN.

9.3 As Tribos deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social, Juizado de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Natal/RN.

9.4 A não obediência do disposto neste Artigo, implicará responsabilidade de cada Tribo e será penalizada com a exclusão da Agremiação no próximo desfile do Carnaval em Natal.

9.5 As tribos de índios deverão estar concentradas no local do desfile 01 (uma) hora antes, aptas a entrarem na avenida.

9.6 É proibido às Tribos de Índios:

I – Desfilar com animais vivos;

II – Utilizar nos desfiles propaganda de qualquer natureza, salvo em ala especial no final da Tribo;

III – Utilização de pirofagia durante o desfile, armas de fogo e objetos cortantes.

IV – Desfilar com alegorias sobre rodas automotivas.

9.7 A Tribo de Índios que desrespeitar qualquer um dos 04 (quatro) itens acima citados estará impedida de participar do próximo desfile do Carnaval em Natal.

9.8 As Tribos de Índios deverão estar no local do desfile, prontas para desfilar, rigorosamente dentro do horário estabelecido, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos. Após este tempo, a Tribo desfilará por último e será registrada a infração na avaliação de desempenho.

9.9 O componente ou dirigente de Tribos de Índios que ferir as normas de boas condutas e disciplina, obrigatórias num festejo que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes ou organizadores, por agressão física ou moral, dentro ou fora do local da apresentação, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles das Tribos de Índios organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O ofício encaminhando a prestação de contas deve estar datado e assinado pelo representante da Tribo de índios.

10.2 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas e Planilha Financeira, de acordo com item 4.4 não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

10.3 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

10.4 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de relatórios, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, à FUNCARTE, em até 60 (sessenta) dias corridos após o Desfile/Cortejo.

10.5 Deverá ser apresentada a mídia digital (DVD e/ou PenDrive), contendo registros fotográficos, reportagens e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 3 (três) minutos de duração, no Carnaval de Natal 2020. A filmagem e as fotos deverão registrar o público e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval de Natal 2020. As imagens

deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Tribos de Índios. Ressalta-se que somente serão aceitas as fotos e vídeos em mídia.

10.6 A prestação de contas deverá ser realizada conforme previsto no item 4.4 alínea “g”, a saber:

- a) Planilha de pagamento (ANEXO VI);
- b) Deverá ser apresentada as notas e/ou cupons fiscais, em nome do proponente (anexar a cópia do cupom) quando for o caso;
- c) Deverá constar nas notas e/ou cupons fiscais o carimbo com data do recebimento da mercadoria e/ou da realização dos serviços, atestada com identificação do responsável (legível);
- d) O recibo discriminando o serviço e/ou produto juntamente com o valor;
- e) Cópia de cheques e/ou transferência bancária, nominais individualizadas ao credor;
- f) Deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal dos fornecedores e/ou prestadores de serviços (pessoa física e/ou jurídica) – Municipal, Estadual e Federal.
- g) O extrato bancário da conta corrente do período que se estende desde o recebimento do apoio até o último pagamento (pessoa física e/ou jurídica);
- h) Deverão ser anexados em mídia (CD/DVD) vídeos, fotos do desfile, dentre outros.

10.7 O contratante deverá apresentar o cupom e/ou nota fiscal, no valor contratado no período carnavalesco 2020, referentes à realização do objeto contemplado por esta Seleção, para fins de “Prestação de Contas Financeiras”, a fim de comprovar a devida destinação dos recursos em conformidade com o apoio financeiro recebido, sendo discriminado o valor individual do produto e/ou serviço.

10.8 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada nos itens anteriores, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente (pessoa física ou jurídica) pelo prazo de cinco anos.

10.9 O setor técnico competente da Controladoria Geral do Município – CGM, responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada a ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 10.5 e 10.6 para aprovação das contas.

10.10 A prestação de contas será recebida pelo Departamento Administrativo Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente (Controladoria Geral do Município), em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do apoio financeiro, sob pena de ser considerado inadimplente, conforme os preceitos legais.

10.11 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.12 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.13 A FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

10.14 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção Pública, elencado no seu item 01.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 Os Proponentes e/ou Tribos de Índios selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 até o dia 14 de fevereiro de 2020.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

13.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

13.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento desta seleção poderão ser prestados no local de entrega da documentação da inscrição.

13.7 Esta Seleção Pública requer os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Identificação do Proponente;
- b) ANEXO II – Identificação Artística;
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (apenas para Pessoa Jurídica);
- f) ANEXO VI – Modelo de Prestação de Contas Financeiras;
- g) ANEXO VII – Regulamento do Desfile das Tribos de Índios que desfilarão no Carnaval em Natal 2020.

13.8 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: www.blogdafuncarte.com.br (na versão em *Word*).

13.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10 Os casos omissos nesta Seleção Pública e no Regulamento do desfile das Tribos de Índios serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.